

LEI MUNICIPAL Nº 6.975, DE 01 DE JULHO DE 2009.

VEREADOR LEANDRO ADAMS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Ementa: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas lícitas e ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Carazinho.

AUTORIA: Vereadora Sandra Citolin

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção Contra o Uso Indevido de Drogas Lícitas e Ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino localizadas no município.

Art. 2º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, assim como de seus familiares, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º. É obrigação da família, da sociedade, do Poder Público e das instituições de ensino assegurar aos estudantes, crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, mediante a implementação de política pública voltada à informação, à orientação e à conscientização sobre os riscos do uso indevido de drogas, sobre os riscos de aquisição de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS, bem como sobre os efeitos danosos que essas doenças causam à criança, ao adolescente, à família e à sociedade.

Art. 4º. São princípios que orientam o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas lícitas e ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificações populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania dos indivíduos, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados, bem como a aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis;

IV – a promoção da responsabilidade compartilhada entre o Município, as Instituições de Ensino e a Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do programa;

V – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VI – articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando cooperação mútua nas atividades do programa;

Art. 5º. A implantação do Programa é obrigatória em toda a rede municipal de ensino e nas escolas particulares de educação infantil.

§ 1º. Esta lei orienta e sugere a implantação do programa também nas escolas particulares de ensino fundamental e médio e nas escolas estaduais localizadas no município de Carazinho.

§ 2º. A implantação do programa em toda a rede de ensino seja no ensino público ou privado, na educação infantil, no ensino fundamental e médio é de fundamental importância e condição para a eficácia do programa e atingindo as metas pretendidas, que é a redução da dependência química e da disseminação das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da AIDS no âmbito do município.

Art. 6º. Constituem atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e ao contágio de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 7º. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas, bem como da aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS devem observar aos seguintes princípios e diretrizes:

I – o reconhecimento de que o uso indevido de drogas e a aquisição por contágio de doenças sexualmente transmissíveis são fatores de interferência na qualidade de vida do indivíduo, da família e nas suas relações com a comunidade à qual pertence;

II - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas e ao relacionamento afetivo-sexual responsável;

III - a difusão de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades sócio-culturais dos diversos segmentos da sociedade, bem como das diferentes drogas utilizadas e seus efeitos danosos ao organismo;

IV – o compartilhamento de responsabilidade e colaboração mútua entre as instituições de ensino do setor público e privado, bem como dos diversos segmentos da sociedade, mediante troca de informações, cooperação no treinamento e capacitação de profissionais, por meio de estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações educativas e preventivas;

VI - o reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis para os profissionais da educação;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas e a doenças sexualmente transmissíveis;

Art. 8º. Caberá ao Município de Carazinho, com a participação conjunta das Secretarias de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social e Instituições de Ensino do Município, implantar o programa, mediante a implementação das seguintes ações:

I – Elaboração de Projeto;

II – Palestras;

III – Oficinas;

IV – Eventos de âmbito municipal;

V – Treinamento dos profissionais da educação para operar o programa;

VI - Estabelecimento de parcerias, com o envolvimento dos estabelecimentos de ensino do município, e das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, associações de bairros, Conselhos Municipais e demais entidades representativas da comunidade;

VII – Inclusão nos currículos escolares de conhecimentos sobre prevenção do uso de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis, adequados a faixa etária dos alunos;

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 01 de julho de 2009.

Registre-se e Publique – se:

Vereador Leandro Adams
Presidente

Vereadora Sandra Citolin
Secretária